

PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA EDITAL Nº 001/2026

RESPOSTA RECURSOS

A Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Misericórdia de Assis, denominada neste edital como Santa Casa de Assis, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados a resposta aos recursos interpostos:

QUESTÃO 47 - MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA:

Nome da candidata: Lara Vecchiatti

Residência pretendida: Clínica médica

CPF **0988481090-07**

RG 123485750

Prezados,

Venho, respeitosamente, interpor Recurso contra o gabarito da **questão nº 47**:

A questão descreve paciente do sexo feminino, 23 anos, com resultado de citologia oncológica evidenciando NIC I (LSIL), e considera como correta a conduta de repetir o exame citopatológico em 6 meses.

Entretanto, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, do Ministério da Saúde / INCA, não é recomendado o rastreamento citopatológico em mulheres com menos de 25 anos, independentemente do início da atividade sexual, devido à alta prevalência de infecção transitória pelo HPV e à elevada taxa de regressão espontânea das lesões intraepiteliais de baixo grau.

O mesmo documento orienta que, quando a citologia é realizada antes da idade recomendada e evidencia lesões de baixo grau (ASC-US ou LSIL/NIC I), não está indicada investigação diagnóstica nem tratamento, devendo-se aguardar o início do rastreamento na idade preconizada, ou seja, aos 25 anos.

Dessa forma, a conduta mais adequada para o caso apresentado seria não proceder com novas coletas ou intervenções antes dos 25 anos, e não a repetição do exame em curto intervalo, como indicado no gabarito preliminar.

Assim, solicita-se a anulação da questão ou a alteração do gabarito, por não estar em conformidade com as diretrizes oficiais vigentes no país.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Feita a análise do recurso da candidata Sra. **Lara Vecchiatti**, a Banca Organizadora da Comissão informa que com base em revisão proposta a **Questão 47, foi anulada** e alternativa acrescentada a todos candidatos, conforma prevê o edital 01/2026:

10.8.1. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração de gabarito, a prova objetiva será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.8.2. A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva, independentemente de interposição de recurso.

QUESTÃO 63 - MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA:

Nome da candidata: Lara Vecchiatti

Residência pretendida: Clínica médica

CPF **0988481090-07**

RG 123485750

Prezados,

Venho, respeitosamente, interpor Recurso contra o gabarito da **questão nº 63:**

Venho, respeitosamente, interpor recurso em relação ao gabarito da questão nº 63, que aborda o manejo da hipertensão arterial em gestante com diagnóstico de pré-eclâmpsia grave.

A questão descreve gestante de 32 semanas, com pressão arterial de 180/110 mmHg, associada a cefaleia intensa e escotomas visuais, configurando quadro de pré-eclâmpsia

grave com necessidade de controle imediato da pressão arterial. O gabarito preliminar considerou como correta a alternativa “nifedipino”.

Entretanto, de acordo com as **diretrizes oficiais do Ministério da Saúde**, conforme o **Manual de Gestão de Alto Risco (Ministério da Saúde, 2022)** e os **Protocolos de Atenção à Saúde da Mulher**, nos casos de hipertensão arterial grave na gestação (PA $\geq 160/110$ mmHg), especialmente quando sintomáticos, recomenda-se o uso de **medicações endovenosas para redução rápida e controlada da pressão arterial**, sendo a **hidralazina endovenosa** uma das drogas de primeira linha.

O referido manual descreve a **hidralazina EV** como medicação indicada para o tratamento agudo da hipertensão grave associada à pré-eclâmpsia, devido ao seu início de ação rápido e maior previsibilidade no controle pressórico em situações de emergência obstétrica. O uso do **nifedipino via oral** é reconhecido como alternativa possível, porém não é descrito como a principal opção quando há necessidade de controle imediato da pressão arterial em paciente sintomática, especialmente havendo disponibilidade de via endovenosa.

Dessa forma, considerando o quadro clínico apresentado no enunciado e as recomendações atualizadas do Ministério da Saúde (2022), a alternativa que melhor se adequa à conduta preconizada é a **hidralazina**, motivo pelo qual solicito a revisão do gabarito, com alteração da resposta ou, alternativamente, a anulação da questão.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Feita a análise do recurso da candidata Sra. **Lara Vecchiatti**, a Banca Organizadora da Comissão informa que com base em revisão proposta a **Questão 63, foi anulada** e alternativa acrescentada a todos candidatos, conforma prevê o edital 01/2026:

10.8.1. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração de gabarito, a prova objetiva será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.8.2. A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva, independentemente de interposição de recurso.

Assis, 19 de fevereiro de 2026.

Dr. Bruno Daniel Ferrari

Coordenador da COREME da Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA

Dra. Elisangela Fabiana Fernandes Siveiro

Coordenadora da COREME da Santa Casa de Assis